



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Número do Processo:

125/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo utilitário, tipo pick-up, destinado ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta.

A aquisição do veículo visa assegurar a mobilidade institucional permanente, possibilitando o deslocamento seguro e eficiente de vereadores, servidores e materiais administrativos, de modo a garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas, administrativas e fiscalizatórias, especialmente aquelas que demandam deslocamentos frequentes no território do município e em seus distritos.

O objeto será fornecido em conformidade com a legislação vigente, observadas as condições de qualidade, segurança, regularidade documental e desempenho operacional necessárias ao atendimento do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.1 Especificações Técnicas do Veículo

TABELA I			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, ZERO QUILOMETRO (0 KM): Ano/modelo mínimo 2024/2025; Motorização mínima 1.3 Flex (biocombustível); Transmissão manual; Carroceria cabine dupla com 04 portas. ITENS DE SEGURANÇA: Airbags frontais e laterais, alarme antifurto, controle eletrônico de estabilidade e tração, freios ABS com EBD, alerta de cinto de segurança e apoios de cabeça ajustáveis. CONFORTO/CONVENIÊNCIA: Ar-condicionado, direção assistida (hidráulica/elétrica), computador de bordo, ajuste de banco do condutor e volante multifuncional com ajuste de altura. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS: Entrega com todos os itens obrigatórios do CONTRAN, devidamente emplacado e licenciado no Município de Nova Mamoré/RO em nome da Câmara Municipal. Garantia mínima de 12 meses, no exercício de 2026.	UNIDADE	01

1.2 DA NATUREZA DO OBJETO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

A natureza da presente contratação é de fornecimento de bem comum, de caráter pontual e não contínuo, consistente na aquisição de 01 (um) veículo utilitário, destinado ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

Trata-se de bem padronizado, amplamente disponível no mercado, cujas características de desempenho, qualidade e funcionalidade podem ser objetivamente definidas por especificações técnicas usuais, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, não demandando desenvolvimento tecnológico específico nem solução personalizada.

A aquisição do veículo tem por finalidade assegurar a mobilidade institucional necessária ao desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas e fiscalizatórias, não se caracterizando como prestação de serviço, tampouco como fornecimento contínuo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3 DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho, conforme o caso, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência contratual tem por finalidade assegurar o prazo necessário para a entrega do veículo, o recebimento definitivo do objeto, a regularização documental e o acompanhamento das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo da subsistência das obrigações de garantia legal e contratual do bem, as quais permanecerão vigentes pelos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável, independentemente do encerramento da vigência do instrumento contratual.

A presente contratação não se caracteriza como prestação de serviço contínuo, tratando-se de fornecimento de bem, cabendo à Administração, após o recebimento definitivo, a gestão, operação e utilização do veículo, observadas as condições de garantia e demais disposições aplicáveis.

1.4 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Considerando que o presente contrato é firmado por escopo, sua execução se encerra com a entrega do veículo, o recebimento definitivo do objeto e a regularização documental, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Por essa razão, não há possibilidade de prorrogação da vigência contratual, uma vez que a contratação não possui caráter contínuo, tratando-se de aquisição de bem, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Excepcionalmente, poderá haver prorrogação do prazo de vigência apenas para conclusão das obrigações contratuais, desde que devidamente justificada, em decorrência de caso fortuito ou força maior, e formalmente autorizada pela Administração, sem alteração do objeto contratado, conforme previsto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

AV. DEZIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000

Site: novamamore.ro.leg.br – E-mail: camara@novamamore.ro.leg.br



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

A vigência contratual, portanto, será restrita ao período necessário à completa execução do escopo definido, sem caráter de continuidade e sem previsão de prorrogação automática.

1.5 DO NÃO ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO BEM DE LUXO

O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de veículo utilitário destinado exclusivamente ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

As especificações técnicas previstas visam atender critérios funcionais, operacionais e de segurança, compatíveis com a finalidade pública do bem, não contemplando itens supérfluos, de ostentação ou de padrão elevado incompatíveis com o interesse público. As características do veículo guardam estrita proporcionalidade com os modelos de entrada ou intermediários utilizados para fins comerciais e utilitários pelo mercado e por outros órgãos da Administração Pública, assegurando o equilíbrio entre custo, durabilidade e desempenho operacional.

O veículo será utilizado em atividades administrativas, legislativas e fiscalizatórias, inclusive em deslocamentos frequentes no território municipal e em seus distritos, muitos dos quais não possuem pavimentação, circunstância que demanda robustez, confiabilidade e adequação às condições reais de uso. Tais requisitos decorrem da necessidade operacional e não se confundem com atributos associados a luxo ou conforto excessivo.

Dessa forma, a contratação observa os princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, não configurando aquisição de bem de luxo, estando plenamente alinhada à legislação vigente e às boas práticas de gestão pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação decorre de necessidade institucional formalmente registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e analisada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), tendo por finalidade a aquisição de 01 (um) veículo utilitário, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

As atividades típicas do Poder Legislativo Municipal, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização dos atos do Poder Executivo, ao acompanhamento da execução de políticas públicas e ao atendimento direto às demandas da população, exigem deslocamentos frequentes por parte dos vereadores, tanto na sede do município quanto em seus distritos e linhas rurais. Destaca-se que tais localidades, em sua maioria, não dispõem de pavimentação asfáltica, o que impõe condições mais severas de tráfego e demanda a utilização de veículo com robustez, confiabilidade e desempenho compatíveis com a realidade territorial local.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

A frota atualmente disponível da Câmara Municipal mostra-se insuficiente para atender de forma contínua e adequada a essas demandas, encontrando-se parcialmente composta por veículos vinculados a contratos de locação temporários, com vigência limitada. Tais instrumentos representam solução transitória, não assegurando a continuidade da mobilidade institucional no médio e longo prazo. Com o encerramento desses contratos, restará disponível apenas um veículo próprio, cenário incompatível com a necessidade identificada e formalizada no DFD.

A análise técnica desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a aquisição de veículo próprio apresenta maior aderência aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, ao proporcionar previsibilidade orçamentária, redução da dependência de soluções provisórias e fortalecimento da gestão patrimonial da Câmara. Nesse contexto, priorizou-se a definição de especificações que assegurem o melhor equilíbrio entre qualidade tecnológica, durabilidade operacional e racionalidade no emprego dos recursos públicos, conforme detalhado no ETP.

Dessa forma, a presente contratação visa assegurar a mobilidade institucional permanente, a continuidade das atividades legislativas e fiscalizatórias e condições adequadas para o pleno exercício das atribuições do Poder Legislativo Municipal, em estrita conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021.

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A necessidade da presente contratação decorre da insuficiência da frota própria da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, que atualmente conta com apenas um veículo disponível para atendimento das demandas institucionais, situação que compromete a adequada execução das atividades típicas do Poder Legislativo.

2.1.2 As atribuições institucionais da Câmara Municipal, em especial aquelas relacionadas à fiscalização dos atos do Poder Executivo, ao acompanhamento da execução de políticas públicas e ao atendimento direto às demandas da população, exigem deslocamentos frequentes por parte dos vereadores, tanto na sede do município quanto nos distritos e linhas rurais, os quais, em sua maioria, não dispõem de pavimentação asfáltica, impondo condições adversas de tráfego e demandando veículo com robustez e confiabilidade compatíveis com a realidade territorial.

2.1.3 A limitação da frota atual restringe a capacidade de atendimento simultâneo dessas demandas, impactando atividades como fiscalizações in loco, visitas institucionais, participação em agendas externas oficiais e demais deslocamentos necessários ao regular funcionamento das atividades legislativas.

2.1.4 A análise técnica desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a aquisição de 01 (um) veículo utilitário, com características compatíveis com as condições operacionais do município, apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e

AV. DEZIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000

Site: novamamore.ro.leg.br – E-mail: camara@novamamore.ro.leg.br





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

operacional, ao assegurar disponibilidade permanente, maior autonomia administrativa e redução da dependência de soluções transitórias.

2.1.5 A contratação visa, portanto, assegurar a continuidade das atividades institucionais, promover a eficiência, segurança e economicidade dos deslocamentos oficiais e garantir condições adequadas para o exercício das atribuições do Poder Legislativo Municipal, em estrita observância aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A solução proposta compreende a aquisição de 01 (um) veículo utilitário, destinado ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, considerando todas as etapas do ciclo de vida do bem, desde o planejamento da contratação até sua utilização, manutenção, gestão patrimonial e descarte final, conforme descrito a seguir:

3.1.1 Planejamento da contratação:

A necessidade de aquisição do veículo foi identificada e formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e analisada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que avaliou o contexto operacional da Câmara Municipal, a insuficiência da frota própria, as condições geográficas do município — especialmente a existência de distritos e linhas rurais sem pavimentação — e as alternativas disponíveis no mercado, concluindo pela viabilidade técnica e econômica da aquisição de veículo utilitário compatível com a realidade local.

3.1.2 Aquisição e entrega do bem:

O veículo será fornecido por empresa regularmente constituída e habilitada, devendo atender integralmente às especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência. A entrega compreenderá o fornecimento do bem em perfeitas condições de uso, devidamente regularizado, licenciado, livre de quaisquer ônus, multas ou restrições, e acompanhado de toda a documentação necessária para sua imediata incorporação ao patrimônio público.

3.1.3 Recebimento e aceitação:

Após a entrega, o veículo será submetido a vistoria técnica e administrativa, a fim de verificar a conformidade com as especificações contratuais, o estado de conservação, a regularidade documental e o funcionamento adequado de seus sistemas e equipamentos. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a constatação do atendimento integral às exigências estabelecidas.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

3.1.4 Utilização operacional:

O veículo será utilizado para o deslocamento de vereadores no exercício das atividades legislativas e fiscalizatórias, incluindo visitas institucionais, fiscalizações in loco, atendimento às demandas da população e deslocamentos para distritos e linhas rurais do município. Seu uso observará as normas internas de controle de frota, assegurando a correta destinação do bem ao interesse público.

3.1.5 Manutenção e garantia:

Ao longo de sua vida útil, o veículo estará sujeito a manutenções preventivas e corretivas, a serem realizadas conforme o plano de manutenção do fabricante, com o objetivo de preservar a segurança, a confiabilidade e a durabilidade do bem. As obrigações de garantia legal e contratual permanecerão vigentes pelos prazos estabelecidos, independentemente do encerramento da vigência contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

3.1.6 Sustentabilidade e eficiência ambiental:

A solução adotada considera aspectos de sustentabilidade, priorizando veículo com eficiência energética compatível com as normas ambientais vigentes. A gestão do bem observará práticas adequadas quanto ao consumo de combustível, à destinação ambientalmente correta de resíduos decorrentes de manutenção e à observância dos sistemas de logística reversa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

3.1.7 Gestão patrimonial e encerramento do ciclo de vida:

O veículo será incorporado ao patrimônio da Câmara Municipal, devidamente registrado e controlado pelos sistemas patrimoniais e de frota. Ao final de sua vida útil, serão adotados os procedimentos administrativos cabíveis para alienação, desfazimento ou destinação final, observando-se a legislação vigente e os princípios da economicidade, transparência e interesse público.

Essa abordagem assegura que a contratação observe os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e transparência, atendendo de forma plena às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21).

4.1 Sustentabilidade





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

4.1.1 A contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando todo o ciclo de vida do bem a ser adquirido.

4.1.2 O veículo deverá atender às normas ambientais vigentes, especialmente aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, compatíveis com sua categoria e ano de fabricação.

4.1.3 Sempre que tecnicamente viável, será incentivada a utilização de combustível com menor impacto ambiental, observadas as condições de mercado e a disponibilidade regional, sem prejuízo da eficiência e da continuidade das atividades institucionais.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 Não será admitida a indicação de marca ou modelo específico, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e vedação ao direcionamento, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 Serão aceitos quaisquer veículos que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas, requisitos funcionais e condições de desempenho definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

4.3 Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1 É expressamente vedada a indicação, preferência ou direcionamento para marca, modelo, fabricante ou produto específico, devendo as especificações técnicas limitar-se aos requisitos funcionais, de desempenho, segurança e adequação ao interesse público, em estrita observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

4.3.2 Não serão aceitos veículos com características de luxo incompatíveis com a finalidade institucional ou com o interesse público, bem como aqueles que possuam itens supérfluos ou desnecessários, nos termos do Decreto nº 10.818/2021 e demais normativos aplicáveis à gestão de bens públicos.

4.3.3 Não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer restrições administrativas ou judiciais, gravames, ônus, débitos, histórico de sinistro, origem em leilão, adulterações estruturais ou qualquer impedimento à regular transferência de propriedade e à incorporação regular ao patrimônio público.

4.4 Da exigência de amostra





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

4.4.1. Em razão da natureza do objeto — aquisição de veículo novo (zero quilômetro) de fabricação em série — fica dispensada a apresentação de amostra física no certame, nos termos do art. 41, inciso II, c/c § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação de conformidade será realizada mediante análise do catálogo/proposta, especificações técnicas do fabricante e inspeção minuciosa no ato do recebimento provisório.

4.4.2 A Administração realizará vistoria técnica no momento do recebimento provisório e definitivo, com a finalidade de verificar o atendimento integral às especificações, requisitos técnicos, condições de uso e regularidade documental estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.3 Como diligência complementar e prévia à adjudicação, a Administração poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio de registros fotográficos, vídeo demonstrativo, número do chassi e demais informações técnicas pertinentes, para fins de validação da conformidade do bem ofertado e mitigação de riscos à contratação.

4.5 Das condições de fornecimento, entrega e regularização

4.5.1 Será admitido exclusivamente o fornecimento de veículo novo (zero quilômetro), ano/modelo mínimo 2024/2025, sem uso anterior, sem registro prévio e com emissão de nota fiscal diretamente em nome da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

4.5.2 O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, conservação e acabamento, compatíveis com bem novo, atendendo integralmente às especificações técnicas, de segurança e de desempenho previstas neste Termo de Referência.

4.5.3 O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado no Município de Nova Mamoré/RO, em nome da Câmara Municipal de Nova Mamoré, livre de quaisquer débitos, multas, restrições ou pendências administrativas, apto à imediata utilização institucional.

4.5.4 Todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a frete, transporte, seguro de traslado, emplacamento, licenciamento, taxas, tributos e demais encargos necessários à entrega regular do veículo, correrão por conta exclusiva da Contratada, não podendo gerar ônus adicional à Administração.

4.5.5 O veículo deverá ser entregue com tanque de combustível em nível suficiente para sua movimentação inicial e inspeção, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, manual do proprietário, chave reserva e demais acessórios originais de fábrica.

4.6 Da garantia e conformidade técnica





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

4.6.1 O veículo deverá possuir garantia mínima de fábrica, observados os prazos e condições estabelecidos pelo fabricante, não inferior a 12 (doze) meses, independentemente da vigência contratual.

4.6.2 O veículo deverá atender integralmente às normas do CONTRAN, às exigências ambientais, de segurança veicular e às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando plenamente adequado às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

4.7 Da exigência de carta de solidariedade

4.7.1 Nos casos em que o fornecimento seja realizado por revendedor ou distribuidor autorizado, a Administração poderá exigir carta de solidariedade emitida pelo fabricante, assegurando o cumprimento das condições de garantia, suporte técnico e fornecimento de peças, conforme previsto no edital ou no aviso de contratação direta.

4.8 Disposições finais

4.8.1 O descumprimento de qualquer requisito técnico, documental ou operacional estabelecido neste Termo de Referência poderá ensejar a recusa do recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 O fornecimento do objeto dar-se-á em remessa única, compreendendo a entrega de 01 (um) veículo utilitário, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O prazo máximo para entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, em observância ao art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de fixação dos prazos de entrega e recebimento nos contratos administrativos

5.1.3. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, apresentando justificativa devidamente fundamentada para análise administrativa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

AV. DEZIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000

Site: novamamore.ro.leg.br – E-mail: camara@novamamore.ro.leg.br





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

5.1.4 O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, localizada na Avenida Devidério Domingos Lopes, nº 3040, em local, data e horário previamente definidos pela Administração, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, correndo por conta exclusiva da contratada todos os custos e responsabilidades inerentes à entrega.

5.1.5 A entrega deverá ocorrer com o veículo:

- devidamente emplacado e licenciado no Município de Nova Mamoré/RO, em nome da Câmara Municipal de Nova Mamoré;
- abastecido, em condições de uso imediato;
- acompanhado de manual do fabricante, chave reserva e documentação completa, em conformidade com as normas do CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro.

5.1.6. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento do veículo, incluindo, mas não se limitando a frete, transporte, seguros, emplacamento, licenciamento, taxas e demais encargos necessários à entrega regular do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada, não podendo gerar qualquer ônus adicional à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

- Recebimento provisório, para verificação da conformidade do veículo com as especificações contratuais;
- Recebimento definitivo, após a constatação do pleno atendimento às exigências técnicas, funcionais e documentais.

5.2.2. Constatadas desconformidades no ato da entrega ou da inspeção, a Administração poderá rejeitar o objeto, total ou parcialmente, fixando prazo para sua substituição ou saneamento, às custas da Contratada. O descumprimento do prazo ou a entrega em desconformidade com as especificações ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156, observadas as infrações tipificadas no art. 155, ambos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.3.1 O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, complementar à garantia legal prevista no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ou pelo prazo superior eventualmente ofertado pelo fabricante, prevalecendo sempre a condição mais vantajosa à Administração.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

5.3.2 Nos termos do art. 42, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a garantia contratual não exclui nem substitui a garantia legal, aplicando-se ambas de forma cumulativa e independente.

5.3.3. A garantia deverá abranger todos os componentes, sistemas e conjuntos do veículo, assegurando seu pleno funcionamento durante o período de garantia, sem qualquer ônus adicional à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

5.3.4 A manutenção corretiva compreenderá a correção de quaisquer defeitos, falhas de fabricação ou vícios de qualidade, incluindo substituição de peças, ajustes e reparos necessários, a serem executados pelo fabricante, concessionária autorizada ou assistência técnica credenciada, conforme aplicável.

5.3.5 As peças eventualmente substituídas deverão ser novas, originais, genuínas e de primeiro uso, em conformidade com o art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

5.3.6. A Contratada deverá providenciar os reparos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e previamente aceito, em observância às obrigações contratuais e aos princípios da eficiência e da adequada alocação de riscos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.7. Persistindo a indisponibilidade do veículo além do prazo estabelecido para reparo, caracterizando inadimplemento contratual, a Administração poderá adotar medidas substitutivas para assegurar a continuidade da execução, inclusive a contratação de terceiros para a realização dos serviços necessários, às expensas da Contratada, com ressarcimento integral dos custos, mediante desconto em pagamentos devidos, execução de garantia ou cobrança direta, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.8. A garantia legal e a garantia contratual possuem prazo próprio e natureza autônoma, não se extinguindo com o término da vigência contratual, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle e o regime jurídico aplicável às contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Resultados Esperados da Execução do Objeto

5.4.1 Assegurar a disponibilidade contínua de veículo utilitário novo, em condições adequadas de uso, compatível com as características geográficas e operacionais do Município de Nova Mamoré/RO, inclusive em áreas rurais e distritos, garantindo suporte às atividades legislativas e de fiscalização externa.

5.4.2 Garantir mobilidade institucional eficiente aos vereadores e servidores no exercício das funções típicas do Poder Legislativo Municipal, especialmente em ações de fiscalização in loco, acompanhamento de políticas públicas e atendimento às demandas da população.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

5.4.3 Promover a eficiência administrativa e a continuidade operacional, reduzindo riscos de interrupções decorrentes de falhas mecânicas, indisponibilidade de frota ou dependência de soluções emergenciais, em consonância com Lei nº 14.133/2021.

5.4.4 Assegurar economicidade, previsibilidade orçamentária e racionalidade do gasto público, por meio da aquisição de veículo novo, com vida útil compatível com o interesse público, menor custo de manutenção e desempenho adequado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

5.4.5 Reduzir despesas indiretas associadas à locação continuada, à rotatividade contratual e à gestão de contratos temporários, fortalecendo a gestão patrimonial da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

5.4.6 Proporcionar segurança e confiabilidade nos deslocamentos institucionais, assegurando conformidade com as normas do CONTRAN, presença de todos os itens de segurança obrigatórios e cobertura por garantia mínima.

5.4.7 Assegurar maior transparência, controle e rastreabilidade da execução, permitindo acompanhamento adequado da utilização do bem e das responsabilidades da contratada durante o período de garantia.

5.4.8 Garantir celeridade e efetividade no atendimento às demandas institucionais, evitando atrasos em fiscalizações, agendas oficiais e ações externas por limitações logísticas.

5.4.9 Fortalecer o planejamento de médio e longo prazo da Câmara Municipal, substituindo soluções provisórias por bem durável, alinhado às diretrizes de governança, planejamento e sustentabilidade administrativa previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.4.10 Assegurar que a contratação gere valor público mensurável, traduzido em melhoria da capacidade institucional, otimização do uso dos recursos públicos e maior efetividade na prestação dos serviços à população de Nova Mamoré/RO.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

6.1.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de gestor e fiscais designados, com vistas a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e a adequada entrega do objeto contratado.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas mediante simples apostila, conforme disposto no art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3 As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, quando cabível, o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada a rastreabilidade, a integridade das informações e a comprovação do recebimento.

6.1.4 A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que identificado risco à execução do objeto, descumprimento contratual ou necessidade de alinhamento operacional.

6.1.5 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a Contratada, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de controle, metodologia de acompanhamento, critérios de recebimento do objeto e sanções aplicáveis, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização do Contrato

6.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato formalmente designado(s), ou por seus respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento integral das especificações técnicas, condições de entrega, documentação, garantia e demais obrigações assumidas pela Contratada, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as irregularidades eventualmente constatadas e as providências necessárias à sua regularização.

6.9 Identificada qualquer inexistência, falha ou desconformidade, o fiscal técnico emitirá notificação formal à Contratada, fixando prazo para a correção da execução contratual.

AV. DEZIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000

Site: novamamore.ro.leg.br – E-mail: camara@novamamore.ro.leg.br





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

6.10 O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

6.11 Na hipótese de ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do contrato, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato o término da vigência contratual sob sua fiscalização, com vistas ao encerramento regular do ajuste ou adoção das providências cabíveis.

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como controlará eventuais glosas, garantias, apostilamentos e termos aditivos.

6.14 Constatado descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para a solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

Rotinas de Fiscalização Contratual

6.15.1 Além das atribuições descritas nos itens anteriores, a fiscalização contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas, com foco na conformidade técnica, documental e operacional do objeto contratado.

6.15.2 Verificação da conformidade do veículo novo (zero quilômetro) entregue com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, incluindo estado geral de conservação, inexistência de sinais de uso prévio, itens de segurança, acessórios obrigatórios e pleno funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos.

6.15.3 Conferência da documentação obrigatória, incluindo nota fiscal de aquisição, CRLV-e, comprovantes de registro, licenciamento e emplacamento no Município de Nova Mamoré/RO, em nome da Câmara Municipal de Nova Mamoré, bem como demais documentos necessários à regular incorporação do bem ao patrimônio público.

6.15.4 Conferência, pelo fiscal técnico, da correspondência entre o número do chassi constante no veículo e aquele informado na documentação oficial, com o objetivo de assegurar a autenticidade, a rastreabilidade e a regularidade do bem entregue.

6.15.5 Acompanhamento do cumprimento das obrigações relativas à garantia legal e contratual, inclusive quanto à prestação de assistência técnica pelo fabricante, concessionária ou rede autorizada, quando aplicável.

AV. DEZIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000

Site: novamamore.ro.leg.br – E-mail: camara@novamamore.ro.leg.br





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

6.15.6 Registro formal e tempestivo de todas as ocorrências relevantes no processo administrativo do contrato, com indicação das providências adotadas, recomendações expedidas e eventuais medidas corretivas, assegurando rastreabilidade, transparência e suporte à tomada de decisão administrativa.

Certidões e Regularidade da Contratada

6.16 Antes da liberação de qualquer pagamento, o fiscal administrativo deverá verificar a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, nos termos dos arts. 62, 63, 116 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.16.1 Para fins de liquidação e pagamento, deverão ser exigidas, no mínimo, as seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.16.2 A ausência ou irregularidade de qualquer das certidões impedirá a liquidação e o pagamento da despesa, até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.16.3 A inadimplência da Contratada quanto aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

6.17 Caberá ao gestor do contrato:

6.17.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registros formais da execução contratual.

6.17.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e informar à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem sua competência.

6.17.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

6.17.4 Emitir documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, com registro do desempenho da Contratada e eventuais penalidades aplicadas.

6.17.5 Adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.17.6 Elaborar relatório final contendo avaliação dos resultados alcançados e recomendações para aprimoramento das futuras contratações.

6.17.7 Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído ou regularizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade, conformidade técnica e documental do veículo, e consequente aceitação mediante termo detalhado, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, segurança e regularidade do bem, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente verificará a regularidade formal da Nota Fiscal, bem como a conformidade do objeto entregue com as condições contratuais.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao Contratante.

7.9. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do Contratado, verificada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pelo Contratado.

7.12. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

7.13. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.14. O Contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenções quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente tal condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

REAJUSTE DE PREÇOS / ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO

Nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que não haverá aplicação de índice de reajustamento de preços no presente contrato, tendo em vista que o objeto consiste em execução única, sem caráter continuado ou parcelado, com prestação integral em momento específico.

O preço contratado abrange a totalidade da execução do objeto, incluindo eventuais reaplicações, correções ou providências necessárias durante o prazo de garantia de 90 (noventa) dias, sem que isso gere qualquer acréscimo financeiro ao valor originalmente pactuado.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Dessa forma, inexistem parcelas futuras, medições periódicas ou reiterações contratuais que justifiquem a adoção de índice de reajustamento, motivo pelo qual o valor contratado permanecerá fixo e irreeajustável durante toda a vigência contratual, em conformidade com a legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei n. 14.133/2021)

Sugere-se que o fornecedor seja selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento do menor preço global, conforme disposto no art. 33, inciso I, da referida Lei, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1 Deverá ser exigido do fornecedor os seguintes documentos de habilitação:

8.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Para Pessoa Física: A Célula De Identidade Ou Documento Equivalente Que, Por Força De Lei, Tenha Validade Para Fins De Identificação Em Todo O Território Nacional;
- b) Para O Empresário Individual (EI): Inscrição No Registro Público De Empresas Mercantis, A Cargo Da Junta Comercial Da Respectiva Sede.
- c) Para O Microempreendedor Individual (MEI), O Certificado Da Condição De MEI (CCMEI);
- d) Para A Sociedade Empresária Ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Inscrição Do Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social No Registro Público De Empresas Mercantis, A Cargo Da Junta Comercial Da Respectiva Sede, Acompanhada De Documento Comprobatório De Seus Administrador
- e) Para A Sociedade Simples: Inscrição Do Ato Constitutivo No Registro Civil De Pessoas Jurídicas Do Local De Sua Sede, Acompanhada De Documento Comprobatório De Seus Administradores;
- f) Para Sociedade Cooperativa: Ata De Fundação E Estatuto Social Em Vigor Com As Respektivas Alterações, Registrado Na Junta Comercial Ou Inscrito No Registro Civil Das Pessoas Jurídicas Da Respectiva Sede, Acompanhado Da Ata Que O Aprovou; Certificado De Registro Da Cooperativa Na Organização Das Cooperativas Brasileiras (OCB) Ou Na Entidade Estadual, Se Houver; Ata Da Assembleia De Eleição Do Órgão De Administração Com Mandato Vigente; Regimento Dos Fundos Instituídos Pelos Cooperados, Com A Ata Da Assembleia Que Os Aprovou; Editais De Convocação Das Três Últimas Assembleias Gerais Extraordinárias; Três Registros De Presença Dos





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Cooperados Que Executarão O Contrato Em Assembleias Gerais Ou Nas Reuniões Seccionais; Ata Da Sessão Que Os Cooperados Autorizaram A Cooperativa A Contratar O Objeto Da Licitação; Demonstrativo De Atuação Em Regime Cooperado, Com Repartição De Receitas E Despesas Entre Os Cooperados. As Cooperativas De Trabalho, Além De Apresentar Esses Documentos, Devem Comprovar Que O Objeto Da Licitação Se Enquadra Nos Serviços Especializados Constantes Do Objeto Social Da Cooperativa

g) Para Sociedade Empresária Estrangeira Com Atuação Permanente No País: Portaria De Autorização De Funcionamento No Brasil, Publicada No Diário Oficial Da União E Arquivada Na Junta Comercial Da Unidade Federativa Onde Se Localizar A Filial, Agência, Sucursal Ou Estabelecimento, A Qual Será Considerada Como Sua Sede, Conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020;

1) As Demais Exigências De Habilitação Serão Atendidas Mediante Documentos Equivalentes, Acompanhados De Tradução Para O Português, Salvo Se Comprovada A Inidoneidade Da Entidade Emissora. A In – Seges/Me 73/2022 Estabeleceu Que Os Documentos Poderão Ser Inicialmente Apresentados Em Tradução Livre, Sendo A Tradução Juramentada Exigida Somente Para Fins De Assinatura Do Contrato; E A Solicitação De Registro Perante A Entidade Profissional Competente No Brasil, Quando Cabível, Também Deverá Ser Comprovada No Momento Da Assinatura Do Contrato.

8.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

O fornecedor que apresentar a melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar sua Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Federal e do INSS (unificadas);
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Declaração de que não emprega menor salvo nas hipóteses legalmente previstas no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de qualificação técnica, prevista na Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade assegurar que o contratado detenha capacidade suficiente para executar o objeto com qualidade, eficiência e





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

segurança. Contudo, a própria legislação estabelece que tais exigências devem guardar estrita compatibilidade com a natureza, a complexidade e os riscos do objeto, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No presente caso, o objeto da contratação consiste na aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, com especificações técnicas previamente definidas no Termo de Referência, caracterizando-se como fornecimento de bem comum e padronizado, amplamente ofertado no mercado nacional. Trata-se de objeto cuja qualidade e desempenho não dependem de expertise técnica específica do fornecedor, mas do atendimento integral às especificações técnicas, às normas legais e regulamentares aplicáveis e às condições contratuais estabelecidas.

Ressalta-se que a execução do objeto não envolve prestação de serviços técnicos especializados, atividades de engenharia, desenvolvimento tecnológico, customização complexa ou execução continuada que justifiquem a exigência de atestados de capacidade técnica. A conformidade do bem será devidamente aferida por ocasião do recebimento provisório e definitivo, mediante verificação das especificações técnicas, da documentação obrigatória do veículo, do atendimento às normas do CONTRAN, bem como da garantia legal e contratual assegurada pelo fabricante ou fornecedor.

A imposição de exigência de qualificação técnica, nesse contexto, não agregaria ganho efetivo de segurança à contratação, podendo, ao contrário, restringir indevidamente a competitividade do certame, em desacordo com os princípios que regem as licitações públicas e com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que orienta que as exigências de habilitação devem se limitar ao estritamente necessário ao cumprimento das obrigações contratuais.

Ademais, os riscos inerentes à contratação encontram-se adequadamente mitigados por outros instrumentos previstos no Termo de Referência e no contrato, tais como a definição clara e objetiva do objeto, a exigência de garantia mínima do bem, a fiscalização contratual, a verificação documental do veículo e a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, a não exigência de qualificação técnica revela-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e plenamente compatível com a natureza do objeto, preservando a ampla competitividade, evitando restrições indevidas aos potenciais fornecedores e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem as contratações públicas.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE BALANÇO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A exigência de qualificação econômico-financeira, prevista nos arts. 69 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo mitigar riscos contratuais e assegurar que o futuro contratado detenha capacidade financeira compatível com a assunção e o cumprimento das obrigações





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

decorrentes do ajuste, sendo usualmente recomendada em contratações de maior vulto, elevada complexidade ou execução continuada.

No presente caso, o objeto da contratação consiste na aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, caracterizando-se como fornecimento pontual, de execução imediata ou de curta duração, sem continuidade operacional e sem geração de obrigações financeiras prolongadas. Trata-se, portanto, de contratação cujo nível de exposição ao risco econômico-financeiro para a Administração é reduzido, especialmente porque o pagamento encontra-se condicionado ao recebimento definitivo do bem, após a verificação da plena conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Ressalta-se que a contratação não envolve adiantamentos, tampouco execução parcelada de longo prazo ou estrutura financeira complexa que justifique a exigência de demonstrações contábeis formais. Ademais, os riscos inerentes ao fornecimento são adequadamente mitigados por salvaguardas próprias do modelo contratual, tais como a entrega do veículo devidamente emplacado, licenciado e regularizado em nome da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, a exigência de garantia mínima de fábrica e a previsão expressa de aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

Adicionalmente, considerando o valor estimado da contratação, compatível com a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis revelar-se-ia desproporcional ao risco envolvido, configurando potencial barreira à competitividade do certame, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em afronta aos princípios da razoabilidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Registre-se, por fim, que a capacidade do fornecedor será suficientemente aferida por meio da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, aliada ao acompanhamento rigoroso da execução contratual, sem prejuízo da responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, a não exigência de balanço econômico-financeiro mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e plenamente compatível com a natureza do objeto, promovendo eficiência procedimental, economicidade e ampliação da competitividade, em estrita observância aos comandos da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei n. 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi definida com base na mediana de R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais), considerando a aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up, destinado ao atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Nova





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Mamoré/RO, conforme as especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e validadas no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A aquisição do referido veículo mostra-se essencial para assegurar a mobilidade institucional contínua, garantindo suporte adequado às atividades legislativas, administrativas e de fiscalização externa, especialmente em razão das condições geográficas do Município, que envolvem deslocamentos frequentes por vias urbanas, estradas vicinais e áreas de difícil acesso.

As cotações foram obtidas por meio de pesquisa direta junto a fornecedores do ramo automotivo, devidamente estabelecidos e com atuação compatível com o objeto pretendido, bem como por consulta a contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a compatibilidade dos valores com os preços efetivamente praticados na Administração Pública.

A escolha das referências de preços baseou-se na estrita aderência às especificações técnicas demandadas, na regularidade dos fornecedores e na compatibilidade com o escopo definido pela Administração, evitando qualquer forma de direcionamento e preservando a ampla competitividade do certame.

A pesquisa foi conduzida respeitando o prazo legal de validade, sendo que nenhum orçamento utilizado possui antiguidade superior a seis meses em relação à data estimada para a divulgação do edital. O procedimento observou rigorosamente o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o equilíbrio de mercado e o alinhamento com a realidade econômica local e regional.

As informações detalhadas e a memória de cálculo das cotações encontram-se registradas no Mapa de Cotação (Anexo II), constituindo referência de mercado confiável, atualizada e transparente, apta a subsidiar a formação do valor estimado da contratação.

99.1. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

9.1.1. A metodologia utilizada para a definição do valor estimado da contratação baseou-se no método da mediana, conforme recomendação dos órgãos de controle e em consonância com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, foram consideradas cotações obtidas junto a fornecedores do mercado automotivo, bem como referências oficiais extraídas de bases públicas de contratações, notadamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devidamente consolidadas no Anexo II – Mapa de Cotação.

9.1.2. Os valores obtidos na pesquisa de preços foram os seguintes: R\$ 135.000,00; R\$ 147.000,00; R\$ 180.000,00; e R\$ 257.633,33. Após a ordenação dos valores em sequência crescente, procedeu-se ao cálculo da mediana, correspondente à média aritmética dos dois valores centrais da amostra, conforme demonstrado a seguir:

$$\text{Mediana} = \frac{R\$147.000,00 + R\$180.000,00}{2} = R\$163.500,00$$

AV. DEZIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000

Site: novamamore.ro.leg.br – E-mail: camara@novamamore.ro.leg.br





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

9.1.3. Dessa forma, o valor total estimado da contratação foi fixado em R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais), refletindo uma estimativa equilibrada, aderente à realidade do mercado e isenta de distorções decorrentes de valores extremos (outliers) identificados na amostra analisada.

9.1.4. A metodologia adotada assegura uma referência de mercado adequada, atualizada e transparente, conferindo maior segurança decisória ao planejamento da contratação e observando, de forma estrita, os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e planejamento, que regem as contratações públicas, nos termos da legislação vigente.

9.2. JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE DE COTAÇÕES RECEBIDAS

A quantidade de cotações considerada para a formação do valor estimado da presente contratação mostra-se adequada e suficiente para atender às finalidades do planejamento, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações dos órgãos de controle. Para a realização da pesquisa de preços, foram encaminhadas solicitações formais de cotação a diversos fornecedores do mercado automotivo, com potencial para atender às especificações técnicas do objeto, conforme registros que serão devidamente anexados ao processo administrativo, para fins de comprovação e rastreabilidade.

Registra-se que, dentre os fornecedores consultados, apenas dois encaminharam respostas dentro do prazo estabelecido, circunstância que reflete a realidade do mercado para o objeto pretendido e não decorre de restrição indevida promovida pela Administração. As cotações recebidas dentro do prazo foram consideradas válidas e aptas a compor a amostra de preços, observados os critérios técnicos e legais aplicáveis.

Com o objetivo de complementar a pesquisa de preços e ampliar a base de referência, e diante da ausência de retorno de parte dos fornecedores consultados, procedeu-se à consulta a bases públicas oficiais de contratações, notadamente ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de onde foram extraídas referências de preços de contratações similares, compatíveis com o objeto e com as especificações técnicas definidas.

Dessa forma, a combinação entre cotações efetivamente recebidas no prazo e referências oficiais obtidas em sistemas públicos assegurou uma amostra suficiente e representativa para a aplicação da metodologia da mediana, permitindo a definição de um valor estimado equilibrado, exequível e aderente à realidade de mercado. Assim, resta atendido o conjunto de princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, transparência e planejamento, conferindo robustez técnica e segurança jurídica à estimativa de preços que fundamenta o presente Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei n. 14.133/2021)

AV. DEZIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000

Site: novamamore.ro.leg.br – E-mail: camara@novamamore.ro.leg.br





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste poder legislativo municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL PROJETO/ATIVIDADE:
01.0310001.2001 - MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO

CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FICHA: 13

Nova Mamoré-RO, 04 de março de 2026.

GABRIELLI DA SILVA FERREIRA
Comissão de Planejamento
Matrícula nº 444





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Termo		de Referencia REDIFICADO		04/03/2026	
ID:	319976			Processo	Documento
CRC:	449DA1E3				
Processo:	51-125/2025				
Usuário:	GABRIELLI DA SILVA FERREIRA				
Criação:	04/03/2026 09:52:28	Finalização:	04/03/2026 09:52:28		
MD5:	2B65DB08A2F95D669A59365A9D829FBC				
SHA256:	1E1CAE3D12B990612AE2398F114DAE4D89D17A1A84FE69C72A3BB9C583C097E9				
Súmula/Objeto:					
de Referencia REDIFICADO					
INTERESSADOS					
CAMARA MUNICIPAL		Nova Mamoré		RO	04/03/2026 09:52:28
ASSUNTOS					
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				04/03/2026 09:52:28	
ASSINATURAS ELETRÔNICAS					
	GABRIELLI DA SILVA FERREIRA		COMISSÃO DE PLANEJAMENTO - MEMBRO		04/03/2026 09:53:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 319976 e o CRC 449DA1E3.